



**LEI Nº: 2.093/2018, DE 19 DE ABRIL DE 2018.**

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 19 / 04 / 2018

Nome: Carolina m Trota

RG: Carolina Mendes Trota  
MASP 2489- Aux Adm

***"Institui o regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais de Borda da Mata e dá outras providências".***

**DO REGIME DE SOBREAVISO**

**Art. 1º** Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais que exerçam funções relacionadas a serviços de urgência e emergência e inadiáveis nas unidades da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

§ 1º Considera-se regime de sobreaviso a atribuição dada ao servidor para que permaneça em seu domicílio, ou local por ele escolhido e previamente comunicado, a fim de prestar atendimento tão pronto seja solicitado.

§ 2º Quando o servidor for chamado para o serviço, deverá apresentar-se no local de trabalho ou outro local determinado, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a comunicação, não podendo omitir-se a qualquer chamado.

§ 3º A inobservância injustificada do disposto no §2º configura descumprimento do dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas na Lei n. 1.611/2010.

**Art. 2º** A escala do sobreaviso será publicada, mensalmente, pela Secretaria ou Departamento onde o servidor estiver lotado e desenvolvida na



forma de rodízio entre os servidores de cada local.

**Art. 3º** Considera-se escala, para fins de remuneração do regime de sobreaviso, o período compreendido entre às 17h00min de sexta feira até as 07h00min da segunda feira seguinte, bem como feriados.

**Parágrafo único.** Na hipótese de feriados, o regime de sobreaviso começará as 17h00min do dia útil que antecede ao feriado e terminará às 07h00min do dia útil subsequente ao mesmo.

**Art. 4º** Ao servidor que laborar em regime de sobreaviso caberá indenização equivalente a remuneração de um terço do salário-hora multiplicado pelo número de horas que permaneceu à disposição. Se for acionado, recebe hora extra correspondente ao tempo efetivamente trabalhado.

**§1º** A percepção da indenização de sobreaviso contempla tanto a disponibilidade do servidor como o eventual deslocamento para a execução do serviço público, nos moldes preconizados pelos arts. 1º e 3º desta Lei.

**§2º** É vedada a percepção de "horas extras" em relação às horas laboradas em regime de sobreaviso.

**Art. 5º** A indenização de sobreaviso, instituída por esta lei, não será incorporada, em nenhuma hipótese, à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício ou vantagem pecuniária.

**Art. 6º** Fica vedado o pagamento de indenização de sobreaviso aos servidores que exercem cargo em comissão ou função gratificada.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de gastos com pessoal previstas no orçamento vigente.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.



**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais,  
em 19 de abril de 2018.



**André Carvalho Marques**  
- Prefeito Municipal -